

A cor cabocla do amazonense e as políticas públicas raciais na educação

Vilma de Jesus de Almeida Serra

Mestra em Educação, Coordenadora do
NEABI-CMC, Professora EBT, Instituto
Federal do Amazonas,
Campus Manaus Centro.

1 INTRODUÇÃO

Este relato parte de nossa experiência nas atividades do Núcleo de Estudos Afro-Brasileiro e Indígena (NEABI) que é um Núcleo Sistêmico, criado por meio da Resolução n. 30-CONSUP/IFAM, de 06 de junho de 2018.

Ligado à Pró-Reitoria de Extensão, como órgão de apoio ao ensino, pesquisa e extensão, o NEABI tem como finalidade estabelecer ações de inserção da temática “História e cultura afro-brasileira e indígena” no IFAM. Neste sentido, no mês de março de 2020, foi implementado o Núcleo de Estudos Afro-Brasileiro e Indígena NEABI no *Campus Manaus Centro* (CMC), do Instituto Federal de Ciência e Tecnologia da Amazonas (IFAM). Sendo assim, o NEABI-CMC está vinculado à Diretoria de Extensão e Relações Empresariais e Comunitárias (DIREC).

Nosso objetivo é estimular a produção científica e pedagógica voltadas para as questões étnico-raciais, consolidando as diretrizes de ensino, pesquisa e extensão, em conformidade com o art. 207 da Constituição Federativa do Brasil, visando promover a cultura da educação para a convivência, compreensão e respeito à diversidade no âmbito do *Campus Manaus Centro*, pois são várias as legislações vigentes sobre as políticas públicas raciais na educação. Neste relato iremos detalhar nossa experiência em roda de conversa sobre as questões étnico-raciais, de uma instituição de ensino, na capital amazonense, Manaus. Segue-se, primeiramente, a descrição das ações do NEABI-CMC quanto aos procedimentos no contexto do processo seletivo.

2 AÇÕES DO NEABI-CMC E PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

O plano de ação inicial do NEABI-CMC foi ofertar palestras e oficinas para formação da Comissão de Heteroidentificação, além da participação dos membros do Núcleo nessa comissão, conforme a Portaria Normativa n. 4, de 06 de abril de 2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, que orienta sobre as diretrizes da referida comissão, cujo principal foco é a garantia das vagas aos sujeitos de direito das políticas públicas ao aferir, na presença do candidato, a sua autodeclaração étnico-racial diante dos processos seletivos de

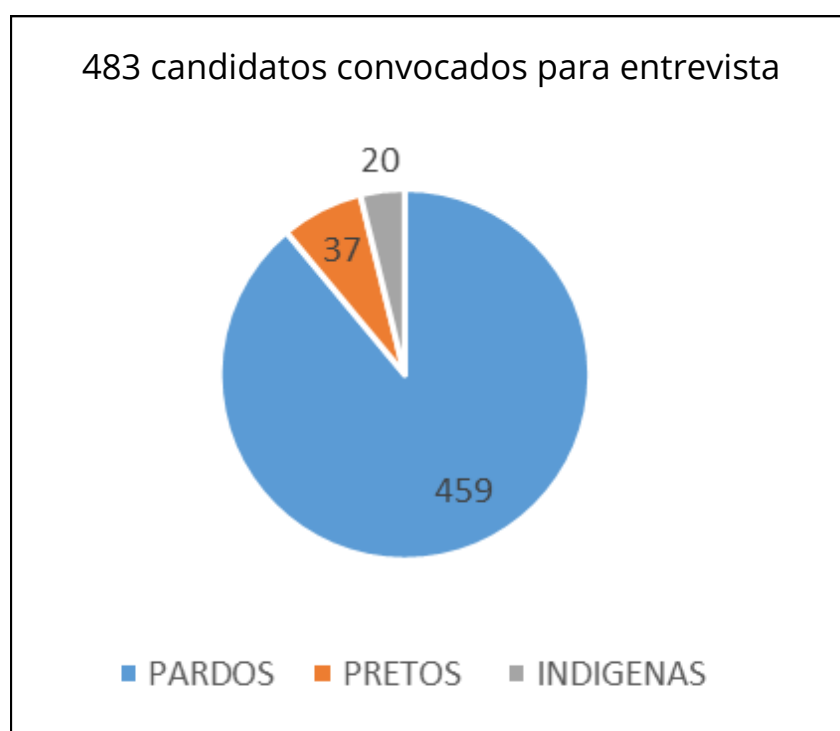
ingresso nos cursos técnicos, na especialização técnica, EaD, graduação e pós-graduação do *Campus* Manaus Centro.

Segundo essa portaria, a heteroidentificação é a identificação por terceiros da condição autodeclarada, que está conectada ao realismo fenotípico, ou seja, como uma determinada pessoa é vista pela sociedade. Enquanto que a autodeclaração goza da presunção relativa de veracidade e do direito subjetivo e intocável de se sentir e se achar negro. (Brasil, 2018).

Então, a comissão irá confirmar mediante ao procedimento de heteroidentificação se o candidato pertence ou não ao fenótipo declarado, ou seja, à raça negra: preto e pardo, considerando-se as suas características físicas: cor da pele, traços faciais e textura do cabelo. Não se considera nenhum documento pretérito, nem fotos ou imagens do candidato quando mais jovem, nem características dos seus familiares.

Observe o percentual de entrada de candidatos no processo seletivo do IFAM no ano de 2021-1:

Gráfico 1 – Candidatos convocados para entrevista



Fonte: Dados do processo seletivo IFAM-CMC/2021, primeiro semestre.

Observe que o número relevante dos candidatos são da cor parda em relação a cor preta e ao candidato indígena, esses dados conferem com os dados do IBGE de 2021, pois, segundo noticiado no jornal *A Crítica* (2022), nos dados divulgados pelo IBGE

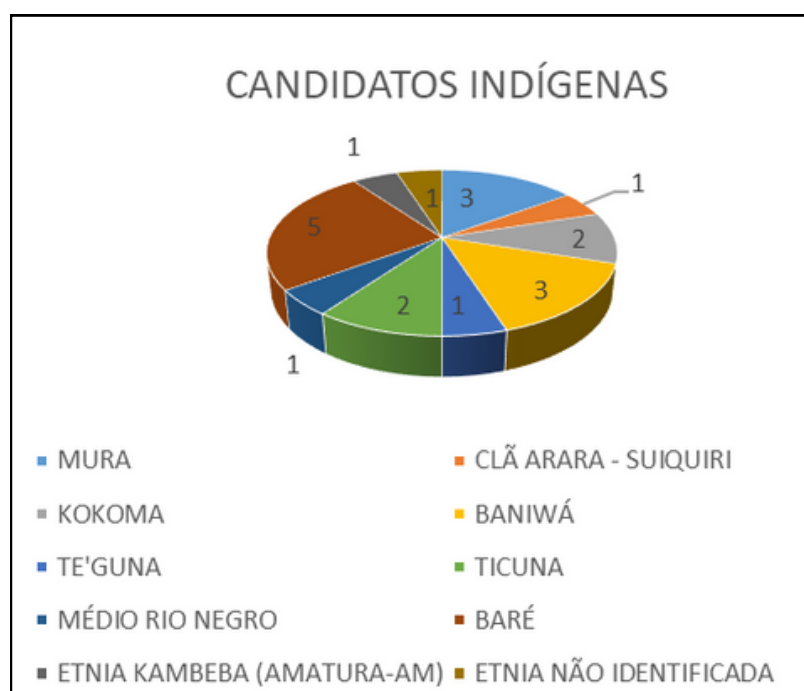
a população parda do Amazonas apresentou, em 2021, o maior percentual entre os Estados e DF: 80,1%, seguido pela população do Amapá (77,3%) e pela do Acre (77,0%). Em 2012, o percentual de pessoas pardas no estado era de 75,1%. É o que mostra a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua – Características Gerais dos Moradores.

Vale destacar que nos editais de processo seletivo do IFAM/CMC são convocados 50% dos candidatos inscritos para os cursos técnicos do integrado, correspondendo aos alunos que estudaram integralmente o ensino fundamental em escola pública, e outros 50% para os que estudaram integralmente o ensino médio na escola pública e se candidataram à graduação, aos cursos técnico subsequente e de especialização técnica. Desse percentual existem as Reservas R1 e R4 para os autodeclarados Preto, Pardo e Indígena (PPI) que equivalem a mais ou menos 410 a 480 candidatos convocados no 1º semestre de cada ano letivo, e entre 150 a 200 candidatos no segundo semestre para acesso ao IFAM-CMC a cada ano.

Vale destacar que as cotas nos institutos federais e nas universidades federais são, primeiramente, social, pois esses 50% são de alunos advindos de escolas públicas, seguem-se com as subcotas de acordo com os números de pretos, pardos e indígenas declarados pelo último censo do Instituto de Geografia e Estatística (IBGE) da localidade da federação. (Brasil, 2012).

Observa-se os dados do primeiro semestre de 2021 dos candidatos indígenas e seu grupo étnico, representados no gráfico 2.

Gráfico 2 – Candidatos indígenas e grupo étnico



Fonte: Dados do processo seletivo IFAM-CMC/2021, primeiro semestre.

Além do abordado acima, uma das funções do NEABI-CMC é acompanhar os indígenas quanto ao acesso à instituição ao aferir a declaração étnico-racial do candidato indígena assinada pelo chefe da comunidade indígena, dando ciência que o candidato é vinculado por nascimento e/ou por sua ancestralidade étnica ou pelo Registro Administrativo de Nascimento Indígena (RANI).

Quanto à permanência e êxito, nosso aluno indígena precisa de uma educação mais especial, pois sua língua materna é do tronco linguístico tupi e seus dialetos, sendo a língua portuguesa sua segunda língua, e quem pesquisa e estuda sobre educação indígena tem a ciência que a oferta de ensino fundamental dentro de comunidade indígena é o ensino bilíngue e a língua principal é da etnia e depois a língua nacional.

A função de membros do NEABI na Comissão de Heteroidentificação é apenas para aferição e comprovação de autodeclaração étnico-racial, assinada pelo chefe da etnia e ou RANI, conforme as orientações da Resolução n. 052/CONSUP/IFAM, de 02 de junho de 2022, no art. 62: “A aferição de autodeclaração em processos seletivos de discentes será realizada: [...] III – por membro de NEABI: para aferição em comprovações dos candidatos indígenas”. (Instituto Federal do Amazonas, 2022).

No contexto da escola de branco nos municípios do Amazonas, podemos até considerar “o público indígena um estrangeiro”, mas entenda leitor, não no sentido pejorativo, mas no sentido de conscientizar professores e equipe pedagógica das particularidade desse público.

Primeiro, porque a sua língua materna é do tronco tupi e, fora de sua comunidade, ele precisa de um olhar e de plano diferenciado dos docentes, pois a língua nacional é sua segunda língua. Por isso, nós do NEABI-CMC focamos e focaremos ainda mais para nossa principal meta deste ano de 2023 e próximos anos, não apenas ao acesso, mas também a permanência e êxito desse público indígena, além do combate ao racismo étnico-racial.

Segundo, porque nosso aluno indígena, que estudou em sua comunidade, participou de salas de aula multisseriadas, e isso poderá acarretar um certo comprometimento do conteúdo do currículo ofertado pela Seduc ou Semed podendo refletir no processo de aprendizagem das bases nacionais e técnicas durante os três anos de estudos no IFAM-CMC.

Por conta disso, uns dos objetivos do NEABI-CMC é comunicar aos chefes de departamentos, pedagogos e professores de turmas que têm alunos indígenas a necessidade de se realizar um planejamento para acompanhamento desses nossos alunos de forma especial e mais sistemática, com os relatórios sendo enviados para a Direção de Ensino (DIREN).

3 OS POVOS DA FLORESTA E AS POLÍTICAS PÚBLICAS RACIAIS NA EDUCAÇÃO

Nessa seção iremos detalhar o debate polêmico de uma roda de conversa, que culminou em pontos de vista tanto favoráveis quanto desfavoráveis sobre os seguintes temas:

1º O ingresso de candidatos de pele parda, que têm características fenotípicas regionais.

2º A forma de ingresso de candidatos indígenas ditada nos editais do IFAM.

Nossa intenção aqui é refletir o que ainda podemos avançar nas ações de inclusão dos povos da floresta que saem de suas comunidades e vêm morar na cidade para continuar os seus estudos. Assim, considerando o processo histórico de apagamento de muitas etnias que estão distribuídas nos 62 municípios do estado do Amazonas e outras regiões, em decorrência das ações do colonizador através do aldeamento[1], do processo de fuga de muitos indígenas da convivência com sua etnia e também pela expulsão de suas terras, indo para outras localidades de rios, a fim de se livrar do dominador europeu, deve-se a reflexão.

É sabido que quem nomeava os povos nativos do Brasil, sempre com sua visão de dominador e colonizador, eram os europeus que aqui chegaram, principalmente o português, mostrando sua visão estereotipada quanto à cultura, à tradição e à língua materna desses povos. O objetivo era o apagamento das etnias.

Temos um exemplo da etnia TIKUNA, cujo nome de origem é MAGÜTA. Outro exemplo é visão dos sábios mais antigos da etnia SATERÉ-MAWÉ. Eles não reconhecem o nome MAWÉ, como papagaio falante e inteligente e nem esse nome MAWÉ é sua língua nativa, muitos desses sábios acham que é uma forma da língua portuguesa de junção do adjetivo MAU mais o verbo SER conjugado na terceira pessoa do singular (É) que deu a forma MAWÉ ou MAUÉ. Além de muitos outros exemplos existentes na nossa história e nas narrativas orais desses sábios mais antigos.

No entanto, não podemos hoje tentar desfazer certas formas de autoidentificação dos nossos povos da floresta que se tratam como “caboclo (caboco), parente, parecero, mano”, entre outros nomes. Isso foi o processo de formação do povo brasileiro. Não podemos mudar o costume desses povos, com o objetivo de dizer que isso é racismo, não concordamos com isso. Vemos que o racismo está na forma como tratamos no nosso discurso, de forma discriminatória e excludente, qualquer pessoa por sua minoria étnica e/ou social.

[1] Os aldeamentos constituíram um método missionário introduzido por franciscanos, jesuítas e dominicanos nos primórdios da Amazônia colonial, a fim de ocupar o território e recrutar mão de obra das várias etnias indígenas ao longo dos rios, na segunda metade do século XVI.

Eu irei aqui defender e compartilhar não só o conhecimento empírico como ribeirinha do rio Apoquitaua, no município de Maués-AM durante parte de minha infância e adolescência, mas também o conhecimento adquirido de pesquisa etnográfica como pesquisadora e professora na região do baixo e médio Amazonas, na região dos rios Marau, Andirá, Maués-Açu, Paraná do Urarirá, Urupadi e Amazonas, além dos rios Tapajós, Madeira, Teles Pires e Juruena. São conhecimentos adquiridos sobre os povos da floresta que vivem como ribeirinhos, caboclos, extrativistas, pescadores, agricultores de guaraná, mandioca e fabricantes de farinha e piracuí, agricultura familiar, entre outras atividades.

Pode ser que em outras localidades do Alto rio Negro e do Alto Solimões os valores, tradições sejam diferentes no que se refere à miscigenação entre o indígena, branco e afro-brasileiro e suas práticas culturais.

Vale destacar que, em relação ao indígena, focarei o relato na crítica que foi feita em relação ao acesso desse povo aos editais do IFAM, acesso esse realizado por meio da autodeclaração étnico-racial dos indígenas que vivem e têm vínculo com sua etnia e clãs e/ou do Registro Administrativo de Nascimento Indígena (RANI).

O importante, leitor, é ter ciência de que os povos indígenas se autoafirmaram por sua organização social, sua língua, narrativas orais e práticas culturais nesses 523 anos de colonização e dominação da matriz branca europeia e do processo de colonização.

3.1 O candidato da cor parda com características regionais no baixo e médio Amazonas

Para se compreender as origens dos vários povos tradicionais da floresta amazônica é necessário conviver e estar presente em muitas comunidades que se formaram nas calhas dos vários rios e afluentes do estado do Amazonas e realizar leitura da história. Irei detalhar sobre uma parte de minha pesquisa qualitativa e etnográfica, além de pesquisa bibliográfica sobre a história desses povos e outros da região Norte do país. Não se refere aos povos originários e/ou indígenas, mas aos miscigenados.

Segundo André (1995, p. 27) “a etnografia é um esquema de pesquisa desenvolvido pelos antropólogos para estudar a cultura e a sociedade”. Etimologicamente, etnografia significa “descrição cultural”.

Essa pesquisa foi realizada na Ilha de Vera Cruz, no rio Maués-Açu, comunidade próxima ao município de Maués-AM. Foi publicada no capítulo III do Livro Educação no Amazonas: práticas de ensino, pesquisa e extensão, onde se encontrado registrado que

Quando se trata de uma região como a Ilha de Vera Cruz, percebe-se que por caráter identitário, a comunidade carrega traços de uma mestiçagem centenária, expressa nos rostos dos ali presentes. São pessoas pacatas e obedientes a um sistema ainda herdado pelos aldeamentos: a dependência política de quem detém o poder. São pessoas corajosas que sustentam a raridade de se destacar nas suas práticas culturais, como o folclore e a preservação de suas cerâmicas. (Serra *et al.*, 2018, p. 57).

Esses comunitários se identificam como ribeirinhos, caboclos (caboco) amazonenses, coletores ou extrativistas, pescadores, produtores de farinha e agricultor do cultivo de guaraná, mandioca, banana, entre outros. No entanto, não se identificam como indígenas.

Quando perguntados sobre a sua origem nesse lugar, os entrevistados afirmam que seus ancestrais fizeram parte do aldeamento que formou a cidade de Maués, o início desse aldeamento é citado pelo Pe. Betendorf, no ano de 1669. Eles relatam que seus avós e bisavós eram indígenas e houve muitos casamentos interétnicos entre Mundurucus, Muras, Sateré-Mawé e também se miscigenaram com outros grupos europeus, nordestinos, perdendo assim o vínculo étnico e até sua língua materna.

Essa ambiguidade do nosso caboclo quanto ao seu direito ao acesso às políticas públicas raciais na educação se faz presente tanto na sua autodeclaração étnico-racial como na cor parda, porque ele, o caboclo, não se identifica nem como branco e nem como indígena, no entanto é de pele parda. Isso causa um dilema para muitos membros da Comissão de Heteroidentificação para identificação desse fenótipo. Segundo Santos (2002, p. XVII) a Amazônia, o imenso “inferno verde”, foi lugar de

Tragédia maior e a mais esquecida é da destruição de milhares (segundo alguns, de milhões) de índios perfeitamente adaptados a esse ambiente hostil onde desenvolveram centenas de comunidades e variações linguísticas, a maioria já perdida para o *pool* genético e cultural da humanidade.

Ironicamente, o verdadeiro conquistador e povoador permanente da Amazônia é o mestiço de índio e branco [...].

Na difícil ocupação da região, somente nos últimos anos, com as preocupações ecológicas e a defesa das populações ditas primitivas, os historiadores começaram a participar do estudo da história dos índios.

As memórias e diários coloniais nos dão um panorama dos fatores que geram esse genocídio demográfico.

Observamos, também, no contato junto às comunidades dessa região, que os caboclos sabem de suas origens indígenas, mas não se reconhecem como parte da etnia. Para situar melhor a região, o município de Maués está entre o rio Tapajós, no Pará, e o rio Madeira, no Amazonas. Historicamente se pode afirmar que durante o século XVII, ocorrem os primeiros contatos, entre os Sateré-Mawé e os brancos.

O primeiro em 1661 durante a visita do padre João Maria, no rio Madeira, e em seguida, como relata Leite (1943 *apud* Faraco, 2006, p. 29) : “A primeira notícia que se tem de Maués é de 1669, quando o Pe. Betendorf, duas vezes superior provincial dos jesuítas, entre as seis residências de seus padres, lembra a ‘vila dos Maguases’, grafia antiquada de Maués”. Por mais que Faraco, em 2006, na sua pesquisa não tenha como referência o rio Madeira, é importante relatar o contato anterior, pois na história da formação dos povos na Amazônia, sempre existiu o movimento dos Mawé entre esses dois rios, Tapajós e Madeira.

Figura 1 - Exposição de artefatos indígenas na Ilha de Vera Cruz



Fonte: Serra (2015).

A missão dos Maraguases, atual cidade de Maués, não pode ser compreendida como único ponto de surgimento, visto que toda missão é foco de aldeamento, onde não se fixa apenas um grupo étnico, mas vários. A missão nunca foi para sustentar a cultura ou para desenvolver uma cidade, apenas para manter a catequese e ajudar os colonizadores no processo de exploração extrativista, como é o caso das drogas do sertão[2].

Abaixo segue o relato de um dos moradores entrevistados da comunidade da Ilha de Vera Cruz:

O morador C relatou sobre a vida simples da comunidade que é formada por grupos familiares, na Vila Alta, habita a família Dias e na área mais baixa, moram as famílias Lagoas Lopes, os Neves e os Dias. Os registros da comunidade são passados pelos mais antigos, e não existe uma fonte de informação e registro escrito da comunidade. Somente no início do século XIX que foi fundada a Vila

[2] Produtos como a solva, guaraná, salsa parrilha, a borracha, a canela e outros.

de Vera Cruz, onde estão localizadas a capela e a escola, mas o registro da origem da comunidade só existe através das histórias dos moradores mais antigos. (Serra *et al.*, 2018, p.68).

Atualmente, na escola, existe um trabalho de conscientização e valorização da cultura local; eles nasceram na Ilha e suas raízes são indígenas e eles precisam ter orgulho. O morador afirmou que é importante, pois “valorizar a cultura é saber de onde você veio, nossa história ninguém pode roubar, ninguém pode tirar nossa origem, mas nós podemos esquecer nossa origem que é Sateré-Mawé, não podemos ter vergonha de afirmar que possuímos sangue indígena”. (Serra *et al.*, 2018, p.69).

Podemos inferir pela declaração do morador C e também no discurso de todos os entrevistados, que eles reconhecem as suas origens indígenas, mas não se consideram vinculados à etnia Sateré-Mawé. Nessa região são comuns esses relatos.

Aqui no Norte do Brasil, e Nordeste também, ainda existe a falta de reconhecimento e também tentativa de apagamento do caboclo, e por isso a Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas instituiu a Lei n. 3.140, de 28 de junho de 2007, criando o Dia do Caboclo que versa no:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado do Amazonas, o Dia do Caboclo, a ser comemorado anualmente no dia 24 de junho, com a finalidade de homenageá-lo, defendê-lo e repudiar o preconceito e a discriminação contra a sua cultura e identidade.

§ 1º Para fins desta lei, entende-se que caboclo é o mestiço amazônida com diferenças culturais e tradições particulares e com ancestralidade nativa e branca.

§ 2º O Estado do Amazonas reconhece o caboclo como um importante componente sociológico da formação do ser amazônico.

§ 3º O Estado do Amazonas, de população essencialmente mestiça, é herdeiro e propulsor da cultura e tradições caboclas - a caboclitude. (Amazonas, 2007).

Dessa forma a lei oficializou o Dia do Caboclo para ser comemorado todo dia 24 de junho.

4 RODA DE CONVERSA E REFLEXÕES

A maioria da população do Amazonas reconhece os povos da floresta e suas práticas sociais e de sobrevivência econômica, assim como o processo histórico de miscigenação. Por isso, que a Portaria Normativa n. 4, de 06/04/2018, aponta a necessidade da “participação dos membros em oficinas sobre a temática de promoção de igualdade racial e do enfrentamento ao racismo”, e que a maioria dos membros seja da unidade da federação onde ocorre o processo seletivo.

Na figura 2, pode-se observar o produtor de farinha no seu cotidiano, herdou de seus ancestrais a técnica da produção de farinha e de outros derivados da mandioca, vida simples e de muito trabalho.

Figura 2 – Casa de produção de farinha



Fonte: Serra (2015).

Pautando-se no reconhecimento das questões étnico-raciais é importante que o membro da comissão evite sua visão subjetiva de uma dada realidade, vale frisar que na atividade de identificação étnico-racial o que importa, tanto para autodeclaração quanto para a heteroidentificação, é a raça social.

É importante evitar o processo de exclusão de qualquer categoria étnica e nem privilegiar uma categoria étnica como mais merecedora das políticas públicas raciais e, muito menos, deixar de reconhecer os mecanismos adotados pelas minorias étnicas para se autoafirmarem às políticas públicas, pois neste caso estaríamos reproduzindo o pensamento colonizador e racista.

A questão ontológica e subjetiva do representante da comissão, nós podemos considerar salutar num debate sobre identidade racial, porque sabemos que na argumentação, ao colocarmos ponto de vista e/ou juízo de valor, a tese pode transitar de forma favorável ou desfavorável sobre um posicionamento racial. Porém, deve-se ter o cuidado para não incorrer numa fala de racismo, dando-se a entender que uma raça é mais privilegiada e mais merecedora que a outra, pois isso não está em concordância com os objetivos das políticas públicas afirmativas raciais.

Segundo Rios (2018, p. 215),

na atividade de identificação étnico-racial, o que importa, tanto para a autodeclaração quanto para a heteroidentificação, é a raça social, uma vez que a discriminação e desigualdade de oportunidades atuam de modo relacional, no contexto das relações sociais e intersubjetivas.

É bom pontuar que a premissa objetiva das políticas públicas raciais, segundo Roger Rios, desembargador federal do TRF4 de Porto Alegre, é saber que a auto-

declaração étnico-racial como critério de reconhecimento de pertença a determinado grupo, seja no âmbito da raça, seja nas discussões sobre essa pauta, teve início na Convenção 169, da Organização Internacional do Trabalho (OIT) de 1989. (Rios, 2018).

Então, no contexto das políticas públicas raciais é pertinente considerar que o Brasil se encontra inserido em um Estado Democrático de Direito e os princípios fundamentais da Constituição deixam claro que o Estado deve assegurar o direito às diversas culturas. Dessa forma, é pertinente dar atenção ao Título II – Dos direitos e garantias fundamentais, que trata “Dos direitos e deveres individuais e coletivos”, no:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

[...]

IX – é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;

[...]

§ 2º Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte. (Brasil, 1988, p. 9-11).

Analisando o artigo 5º e o § 2º podemos deduzir que a diversidade tem proteção e garantia concedidas por cidadão, autoridades e instituições assegurados na Constituição Federal do Brasil de 1988, deixando em aberto o conceito de tal garantia.

Com isso, a escola está inserida neste espaço brasileiro de respeito à diversidade e, considerando as leis, decretos, portarias e resoluções sobre as políticas públicas afirmativas raciais e como participante da roda de conversa sobre procedimento de heteroidentificação, fica o registro de irei deixar algumas inquietações.

Nós do NEABI-CMC sempre lutamos, defendemos os negros, indígenas e outras tipologias sociais que recebem racismo sociológico e de marca. Talvez seja estranho para muitos, pessoas brancas militarem por tal causa, mas irei relatar um pouco do que me fez sentir o sabor amargo do racismo de marca.

Eu sou mãe de uma filha afro-brasileira da cor parda, ela sofreu muito racismo em sua infância e adolescência, por ser parda com dois irmãos brancos e eu como mãe branca. Muitas vezes ela se revoltava com seus traços fenotípicos e até me indagava: por que a fiz preta e diferente dos seus irmãos? Ela não se aceitava, porque na rua, na escola e até mesmo entre membros da minha família, ela era chamada negrinha quando comparada aos seus irmãos. Não foi fácil vi-

venciar o dilema da minha filha. Hoje ela é uma linda moça de 23 anos, mas ela é uma parda pálida, porque se recusa pegar sol e quase não sai na rua, e quando sai, leva a sombrinha na cabeça para se proteger do sol e roupas de mangas compridas para não ficar com a pele mais marcada e com isso sentir o velho preconceito racial.

Eu também estudei com muitos colegas sateré-mawé e brincava com eles na Casa do Índio de Maués, eles também sofriam e sofrem muito racismo. Então, como professora, comecei a militar sobre importância de lutar contra o racismo, porque isso machuca e adocece. Por isso, eu vou me posicionar de forma contrária a qualquer ideologia que afete as minorias sociais e suas conquistas, principalmente quando se trata de sugerir em tirar direitos conquistados, isso não deve ser admitido por ninguém.

4.1 Direitos conquistados pelos indígenas e o caboclo amazonense

Já foi detalhado na introdução sobre o acesso ao IFAM dos candidatos da raça Negra: Preto e Pardo, e também do indígena. Isso foi e é motivo de debate e nós não concordamos com qualquer sugestão que exclua direitos conquistados.

Na roda de conversa, houve uma sugestão em mudar a forma de ingresso dos indígenas e uma crítica ao edital do processo seletivo do IFAM ao aceitar a autodeclaração racial e/ou RANI para a seleção do indígena. A crítica partiu da hipótese de que tais documentos podem ser falsificados, e por isso os povos indígenas deveriam lutar por outra forma de acesso. Foi observado, também, a rejeição de alguns quanto a existência do “caboclo” (ou “caboco”) no estado do Amazonas.

4.2 Reflexão

Desejo muito que seja feito um estudo completo que possa expor uma solução concreta para a situação do candidato que se autodeclara da cor parda com características regionais de amazônico[3]. Compreender ou não que estes não possuem textura de cabelos enrolados e possuem cabelos lisos de nortista, é bom também saber que não possuem a cor da pele branca, então não são europeus, são pardos do cabelo liso. Por isso, eles não poderão ser inseridos nas políticas afirmativas como pardos? Que hierarquia sociológica é essa? Os descendentes e os povos da floresta não podem ser beneficiários das Políticas Afirmativas Raciais?

[3] Quando me refiro a pardos amazônicos eu me refiro a miscigenação entre indígenas e brancos.

Pergunta-se: também os estrangeiros, por serem pardos árabes e ou pretos haitianos? Por que eles não sofreram o racismo histórico do Brasil, eles não deveriam ser beneficiários das políticas públicas aqui tratadas? Será que a pessoa racista irá analisar origem e raça? Será que o racista é tão seletivo quando discrimina?

Eu vejo, na prática, que os povos da floresta e os indígenas, eles recebem o mesmo racismo sociológico. Não podemos esquecer do movimento nativista da Cabanagem! Não foram, somente os negros da África que receberam e recebem discriminação, exclusão social e genocídio. Aqui no Amazonas, os cabanos denominados caboclos pelos estudiosos da época e os indígenas lutaram e milhares morreram nessa guerra. Houve um grande genocídio na formação histórica da Amazônia.

Esses povos podem até ter uma voz pouco ouvida, porque são minoria étnica no Brasil, no entanto, será que é por isso que muitos pensam que eles devem procurar outro recurso para se afirmarem nas Políticas Afirmativas Públicas Raciais? Será também que eles não estão recebendo o mesmo racismo estrutural e social? Mas agora reverso?, Segundo Darcy Ribeiro, o povo brasileiro e sua mistura de raça tem como matrizes o índio, europeu e africano (Ribeiro, 1995). No entanto, Portanto, o caboclo da cor parda não deve ter esse direito?

Então, ficam aqui nossas indagações, para você leitor, contribuir com seu ponto de vista. (e-mail: neabi.cmc@ifam.edu.br e vilma.serra@ifam.edu.br).

Precisamos compreender sobre os sujeitos de direito das políticas públicas. Desejo ressaltar que quando falamos do caboclo, estou me referindo o miscigenado do indígena com branco, que também são os povos da floresta, que através de casamento interétnico e das exterminações tribais deixaram sua comunidade e foram morar em outras localidades dos rios da bacia Amazônica, e com isso perderam o seu vínculo étnico, mas não deixaram suas marcas fenotípicas, ou seja, não deixou de ser pardo, uma característica fenotípica que não é do branco.

Segundo Osório (2004, p. 114-15), no capítulo denominado *O sistema classificatório de “cor ou raça” do IBGE*:

[...] não se pode estabelecer com precisão um tipo biológico, mas se aproximar de uma caracterização sociocultural local. O que interessa, onde vige o preconceito de marca, é a carga de traços nos indivíduos do que se imagina, em cada local, ser aparência do negro. Pardos têm menos traços, mas estes existem, pois se não fosse assim não seriam pardos, e sim brancos; e é aparência desses traços que os elegerá vítimas de potenciais discriminações.

Então, nas comunidades ribeirinhas os povos da floresta são sujeitos que herdaram essa miscigenação étnica. Em Maués, por exemplo, o indígena na escola de branco esconde sua identidade por medo de receber preconceito e

racismo. Também é importante saber que o caboclo é uma referência que foi dada às tipologias sociais variantes do nosso imenso Brasil, assim como caipira, sertanejo, gaúcho, quilombola, extrativista, indígena, pescador, entre outros.

Então, pergunta-se ao leitor, você sabe quais são os povos e as comunidades tradicionais brasileiras do Brasil? Essa pergunta está na proposta de redação do ENEM 2022: "Talvez indígenas e quilombolas sejam os primeiros que passam pela cabeça, mas, na verdade, existem, além deles, 26 reconhecidos oficialmente e muitos outros ainda não foram incluídos na legislação, explicam especialistas do tema." (Souza, 2022).

Os povos tradicionais do Brasil foi tema do ENEM do ano de 2022, os textos tornam-se motivadores à leitura para entender melhor a temática dos "Desafios para a valorização de comunidades e povos tradicionais no Brasil". Isso porque o Brasil é mutante cultural e social. Então, discutir sobre a ambiguidade da cor parda e lugar de pertença desses sujeitos é fundamental.

Também é bom ratificar que os povos indígenas estão em uma constante luta por seus direitos e seu território, mas são minoria étnica no Brasil. Esses povos já conquistaram seu direito ao ingresso nas universidades e institutos federais, só falta a conquista em concursos públicos. Nós devemos parabenizar e reconhecer a luta e a autoafirmação desses povos indígenas e originários das terras americanas.

O IFAM é, em sua origem e missão, uma instituição que inclui e não exclui candidatos em vulnerabilidade social e também racial. Segundo Nogueira (1998), o racismo no Brasil é sociológico e de marca, então temos que compreender mais sobre as causas e consequências dele.

Questiona-se também ao leitor: o caboclo amazonense e os povos da floresta que também são pardos, eles não se enquadram como sujeitos das Políticas Afirmativas Raciais? Suas características fenotípicas (físicas) o fazem receber também o racismo de marca? O que você acha?

Compreender a história local é necessária, o historiador Bessa Freire em seu livro *Amazônia Colonial* afirma que

com o início do processo de colonização da Amazônia o contato entre o nativo e o invasor destruiu as organizações tribais, introduziu na Amazônia longas jornadas de trabalho e a diferenciação em classes sociais, alterou as rotas de comércio, subverteu as crenças religiosas aqui existentes, quando não significou o seu extermínio [...]. (Freire, 2005, p. 21).

Os que não foram dizimados pelas epidemias e pelos descimentos abandonaram a várzea, subindo os rios embrenharam-se pela terra firme às margens dos muitos rios da região amazônica.

Sempre ratificamos sobre a importância de se observar a peculiaridade local de cada campus, pois a legislação orienta que é importante conhecer as diferen-

ças culturais das regiões e locais que variam na cultura, assim como na linguagem. Outro ponto que explicamos e deixamos claro foi que: “§ 4º A Comissão de Heteroidentificação deverá atender ao critério da diversidade garantindo que seus membros sejam distribuídos por gênero, cor e, preferencialmente, naturalidade.” (Brasil, 2018). Por que esse parágrafo é importante? Porque com as diferenças regionais, locais e culturais dos nossos estados e municípios, nós somos vários brasis e um grande Brasil.

5 CONSIDERAÇÕES

Os membros do NEABI-CMC defendem a luta pela educação inclusiva do IFAM promovendo ações, considerando a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão sobre as temáticas culturais e inclusivas com os alunos, servidores e público externo em prol das políticas públicas do IFAM, pautando-se numa educação de qualidade em favor das diferenças.

Vale destacar que nosso ponto de vista emerge do nosso conhecimento empírico como amazonense e viajante do Norte do país, além das leituras das legislações, de sociologia, de linguística, de antropologia, de geografia, de história e de pesquisa. Respeitamos a liberdade de expressão de todos, mas quando o discurso tem um viés de tirar direitos adquiridos, como os dos povos indígenas e dos povos da floresta, sempre iremos ser antagonistas a tais posições discursivas e não iremos silenciar.

Sabemos que há o debate e luta de muitos líderes indígenas que não concordam com RANI expedido pela FUNAI, pois eles mesmos têm sua organização social e institucional e podem expedir a autodeclaração étnica. E sobre a luta por esse direito concordamos com essas lideranças do Amazonas, pois eles pertencem a sua etnia, portanto devem se autoafirmarem sempre!

REFERÊNCIAS

AMAZONAS. **Lei n. 3.140, de 28 de junho de 2007**. Institui o no âmbito do Estado do Amazonas, o Dia do Caboclo, na forma que especifica, e dá outras providências. Manaus: Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, 2007. Disponível em: https://sapl.al.am.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2007/7595/7595_texto_integral.pdf#:. Acesso em: 5 mar. 2023.

ANDRÉ, Marli Eliza Dalmazo Afonso de. **Etnografia na prática escolar**. Campinas: Papirus, 1995.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 05 de outubro de 1988. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 2 fev. 2023.

BRASIL. **Lei n. 12.711, de 29 de agosto de 2012**. Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12711.htm. Acesso em: 12 jun. 2023.

BRASIL. Ministério do Planejamento, desenvolvimento e gestão. **Portaria normativa n. 4, de 06 abril de 2018**. Brasília: Secretaria de Gestão de Pessoas, 2018. Disponível em: https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/9714349/do1-2018-04-10-portaria-normativa-n-4-de-6-de-abril-de-2018-9714345. Acesso em: 5 mar. 2023.

CERCA de 80% da população amazonense é parda, aponta IBGE; índice é o maior do país. **A Crítica**, Manaus, 22 julho 2022. Caderno Geral. Disponível em: <https://www.acritica.com/geral/cerca-de-80-da-populac-o-amazonense-e-parda-aponta-ibge-indice-e-o-maior-do-pais-1.276655>. Acesso em: 25 abr. 2023.

FARACO, Raphael. **Maués, gentes e memórias**. Manaus: Valer, 2006.

FREIRE, José Ribemar Bessa. **A Amazônia Colonial (1616-1798)**. 6. ed. Manaus: Metro Cúbico, 2002.

INSTITUTO FEDERAL DO AMAZONAS. Conselho Superior. **Resolução n. 052/CONSUP/IFAM, de 2 de junho de 2022**. Aprova o Regulamento das Políticas de Ações Afirmativas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas. Manaus-AM: CONSUP, 2012. Disponível em: <http://www2.ifam.edu.br/noticias/instituto-federal-de-educacao-ciencia-e-tecnologia-do-amazonas-divulga-suas-politicas-de-acoes-afirmativas>. Acesso em: 2 mar. 2023.

NOGUEIRA, Oracy. **Preconceito de marca**: as relações raciais em Itapetininga. São Paulo: Edusp, 1998.

OSÓRIO, Rafael Guerreiro. O sistema classificatório de “cor ou raça” do IBGE. *In*: BERNARDINO, Joaze et al. **Levando a raça a sério**: ação afirmativa e universidade. Rio de Janeiro: DP&A Editora, 2004.

RIBEIRO, Darcy. **O povo brasileiro**: a formação e o sentido do Brasil. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

RIOS, Roger Raupp. Pretos e pardos nas ações afirmativas: desafios e respostas da autodeclaração e da heteroidentificação. *In*: DIAS, Gleidson Renato Martins; TAVARES JÚNIOR, Paulo Roberto Faber. **Heteroidentificação e cotas raciais**: dúvidas, metodologias e procedimentos. Canoas, RS: IFRS, 2018. Disponível em: https://www.geledes.org.br/wp-content/uploads/2019/03/Heteroidentificacao_livro_ed1-2018.pdf. Acesso em: 25 nov. 2022.

SANTOS, Francisco Jorge. **Além da conquista**: guerras e rebeliões indígenas na Amazônia pombalina. 2. ed. Manaus: Editora da Universidade do Amazonas, 2002.

SERRA, Vilma de Jesus de Almeida. **Produção textual e conhecimento local**: uma experiência no curso Técnico em Agropecuária do Instituto Federal do Amazonas, Campus Maués. 2017. 104 f. Dissertação (Mestrado em Ciências) Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Seropédica, RJ. 2017.

SERRA, Vilma de Jesus de Almeida. Prática de ensino atrelada à pesquisa: um conhecimento que articula a história dos moradores da Ilha de Vera Cruz tendo como fomento a produção escrita dos alunos. *In*: MACHADO, Danilo de Oliveira; LUCZKIEWICZ, Dulciane Alves; COLOMBO, Gustavo André; CAVALCANTE, Luiz Henrique de Vasconcelos; MACHADO, Rômulo Ribeiro (org.). **Educação no Amazonas**: práticas de ensino, pesquisa e extensão. 1ª. ed. Florianópolis, SC: Fonte de Papel, 2018.

SOUZA, Vivian. Gente do campo: descubra quais são os 28 povos e comunidades tradicionais do Brasil. **O Globo**, Rio de Janeiro, 29 janeiro 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/agronegocios/agro-a-industria-riqueza-do-brasil/noticia/2022/01/29/gente-do-campo-descubra-quais-sao-os-28-povos-e-comunidades-tradicionais-do-brasil.ghtml>. Acesso em: 20 abr. 2023.